

Memorando de Entendimento entre
A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da República Federativa do Brasil e a Casa Civil da República Federativa do Brasil, de um lado, e
a Administração de Comércio Exterior do Departamento de Comércio dos Estados Unidos e o Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do Escritório de Administração e Orçamento dos Estados Unidos, de outro lado,
com respeito à cooperação conjunta sobre boas práticas regulatórias

A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da República Federativa do Brasil e a Casa Civil da República Federativa do Brasil, de um lado,

e

a Administração de Comércio Exterior do Departamento de Comércio dos Estados Unidos e o Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do Escritório de Administração e Orçamento dos Estados Unidos, de outro lado,

(doravante denominados “os Participantess”) celebram este Memorando de Entendimento, reconhecendo:

- os benefícios mútuos decorrentes de uma maior cooperação econômica e comercial entre os países dos Participantess;
- a importância de processos decisórios transparentes e baseados em evidências para melhorar os resultados regulatórios e facilitar o comércio entre o Brasil e os Estados Unidos;
- que as boas práticas regulatórias podem melhorar a cooperação regulatória, contribuir para o bem-estar econômico do Brasil e dos Estados Unidos, promover a saúde, a segurança e as proteções ambientais para os cidadãos americanos e brasileiros e melhorar a competitividade dos negócios, especialmente para micro, pequenas e médias empresas (MPME);
- a importância da cooperação público-privada na promoção da adoção de boas práticas regulatórias pelos governos; e
- a importância de estabelecer entendimentos mútuos acerca das inovações na formulação de políticas regulatórias, em especial ao proporcionar oportunidades significativas e iguais a todas pessoas e entidades interessadas em contribuir para o desenvolvimento de regulamentações.

Os Participantess afirmam o seguinte:

Seção I

Intercâmbio de informações

1. Os Participantes, sob a égide do Diálogo Comercial entre o Brasil e os Estados Unidos e outros foros afins, inclusive diálogos de regulador a regulador, pretendem coordenar esforços e construir e fortalecer sua cooperação na promoção de boas práticas regulatórias, incluindo a transparência em todo o governo, com vistas a aumentar a compreensão mútua dos seus respectivos sistemas e promover o comércio e investimento bilaterais.
2. Os Participantes compartilham o entendimento mútuo de que a transparência no desenvolvimento de regulamentações, que para os fins deste Memorando se referem a medidas legalmente vinculantes de aplicabilidade geral e efeito futuro adotadas pelo Poder Executivo do Brasil ou dos Estados Unidos, abrange a implementação de práticas que normalmente proporcionam a todas as pessoas e entidades interessadas uma boa oportunidade para oferecerem aportes às regulamentações propostas.
3. Os Participantes reconhecem outras boas práticas regulatórias no desenvolvimento e promulgação de regulamentos, os quais, entre outros:
 - (i) dependem de processos decisórios baseados em evidências;
 - (ii) servem objetivos de política claramente identificados e são eficazes na consecução desses objetivos;
 - (iii) têm base legal e empírica sólida;
 - (iv) levam em consideração a distribuição dos efeitos dos regulamentos para a sociedade, incluindo efeitos econômicos, ambientais e sociais;
 - (v) minimizam os custos e as distorções do mercado;
 - (vi) oferecem benefícios que justificam o seu custo;
 - (vii) promovem inovação por meio de incentivos baseados no mercado e abordagens fundamentadas em objetivos;
 - (viii) são claros, simples e práticos para os utilizadores;
 - (ix) são coerentes com os regulamentos e as políticas do governo central de cada Participante;
 - (x) são compatíveis, se apropriado, com princípios de concorrência, comércio e investimento nacionais e internacionais; e
 - (xi) são consistentes com as obrigações internacionais.
4. Os Participantes pretendem cooperar e trocar experiências sobre formas de assegurar que leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral sejam

prontamente publicadas a fim de permitir que as pessoas e entidades interessadas e o outro Participante tomem conhecimento dos mesmos.

5. Os Participantes pretendem realizar atividades de cooperação conjunta, como mesas-redondas e seminários, que podem incluir, entre outros, intercâmbios de boas práticas regulatórias, como:
 - (a) publicar antecipadamente, em forma de projeto, um regulamento que o governo central de um Participante se proponha a adotar, incluindo suas revisões ou aditamentos;
 - (b) proporcionar às pessoas e entidades interessadas e ao outro Participante oportunidade e prazo razoável para oferecer comentários sobre tais propostas de regulamentos;
 - (c) publicar, em meio eletrônico, a proposta de regulamento, incluindo uma explicação da finalidade e do fundamento da proposta, num único jornal oficial de circulação nacional;
 - (d) de modo geral, proporcionar um período adequado para comentários (p. ex., 60 dias), a fim de dar às pessoas e entidades interessadas uma oportunidade significativa para que entendam como o regulamento poderá afetar os seus interesses e preparem respostas informadas;
 - (e) tratar, no momento da publicação do regulamento final, quaisquer questões substantivas significativas levantadas durante o período de comentários e explicar quaisquer revisões substanciais;
 - (f) no caso de regulamentações significativas, publicar, juntamente com o texto do regulamento proposto, uma estimativa dos custos e benefícios potenciais do mesmo, mediante, por exemplo, uma avaliação de impacto regulatório; e
 - (g) estabelecer e operar um órgão executivo central para analisar, coordenar e planejar políticas regulatórias de nível federal.

Seção II

Apresentação dos resultados

Espera-se que os resultados ou desdobramentos que resultem das atividades realizadas sob a égide deste Memorando de Entendimento sejam apresentados em reuniões do Diálogo Comercial entre o Brasil e os Estados Unidos; podem ser também apresentados em outros foros afins.

Seção III

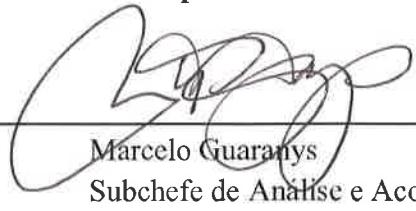
Cláusulas gerais

1. A cooperação nos termos deste Memorando começa na data de assinatura pelos Participantes. Este Memorando de Entendimento pretende abranger atividades por um período de quatro anos e para qualquer período subsequente, conforme os Participantes decidam por escrito.
2. Os Participantes reconhecem que este Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante e não se destina a criar direitos ou obrigações no âmbito de leis nacionais ou internacionais. Os Participantes podem modificar este Memorando conjuntamente a qualquer momento por escrito.
3. Qualquer um dos Participantes pode, a qualquer momento, notificar o outro, por escrito, da sua intenção de descontinuar as suas atividades no âmbito deste Memorando, mas deve se esforçar para fazê-lo pelo menos 90 dias antes da descontinuação.
4. Cada Participante pretende arcar com os seus próprios custos e despesas incorridos com este Memorando de Entendimento. As atividades de cada Participante relacionadas com este Memorando são contingentes à disponibilidade de fundos e outros recursos, e estão sujeitas às leis e regulamentos que governam esse Participante. Este Memorando de Entendimento não requer qualquer financiamento.
5. Os Participantes dispõem-se a resolver quaisquer diferenças de opinião que possam surgir em relação a este Memorando de Entendimento mediante consulta.

Em nome da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da República Federativa do Brasil e da Casa Civil da República Federativa do Brasil

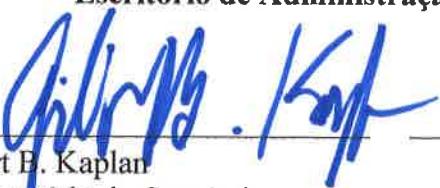


Marcela Carvalho
Secretaria Executiva da Câmara
de Comércio Exterior



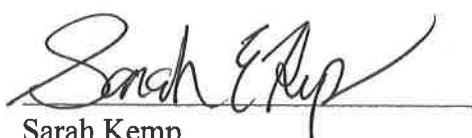
Marcelo Guaranys
Subchefe de Análise e Acompanhamento de
Políticas Governamentais

**Em nome da Administração de Comércio Exterior do Departamento de Comércio
dos Estados Unidos e do Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do
Escritório de Administração e Orçamento dos Estados Unidos**



Gilbert B. Kaplan
Subsecretário de Comércio
Exterior em Exercício do
Departamento de Comércio

Neomi Rao
Administradora do Escritório de Informações
e Assuntos Regulatórios



Sarah Kemp
Subsecretária Adjunta de Comércio
Exterior em Exercício do Departamento
de Comércio